Processo Licitatório n° 035/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 013/2020

OBJETO: Dispensa de licitação para aquisição de 600 cestas básicas com alimentos, para distribuição gratuita a famílias em vulnerabilidade social, em decorrência a pandemia de COVID-19 (coronavírus), residentes em Xaxim, de acordo com os Decretos Municipais de Situação de Emergência nº 0223 de 17 de março de 2020 e nº 0227 de 20 de março de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 013/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 29.994,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).
FORNECEDOR: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
CNPJ: 83.305.235/0024-05

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93:

IV *- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de 600 cestas básicas com alimentos para distribuição gratuita a famílias em vulnerabilidade social residentes em Xaxim, contendo: 1 pacote de arroz com 5kg; 1 óleo de soja 900ml, 1 pacote de farinha de trigo 5kg, 1 pacote de farinha de milho 1kg, 1 pacote de massa 500gr, 1 pacote de açúcar 5kg, 1 pacote de feijão 1kg e 1 pacote de sal refinado 1kg para cada cesta.

Para elaboração deste processo de dispensa foram observados os seguintes pontos:

a) Negativa de entrega da empresa SCS Comércio Ltda, vencedora do Processo Licitatório nº 071/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2019, a qual pediu

desclassificação por não conseguir fazer novos pedidos, alegando que as indústrias não estão aceitando novos pedidos, pois reduziram suas cargas horárias para evitar a aglomeração de pessoas, conforme documentos anexados ao processo;

b) Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

c) Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

d) Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

e) Decreto Municipal nº 0223 de 17 de março de 2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), anexado ao processo;

f) Decreto Municipal nº 0227 de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Xaxim, define medidas adicionais para prevenção e enfrentamento ao COVID-19, anexado ao processo;

g) Notificação Recomendatória Circular 001/2020 do Ministério Público de Contas de Santa Catarina, que recomenda medidas emergenciais cabíveis, entre outros, a dispensas de licitação, anexada ao processo;

h) Nota Técnica nº 16/2020 de 10 de fevereiro de 2020, emitida pela federação Catarinense de Municípios, anexada ao processo.

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o seu artigo 24, inciso IV.

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do

parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. **O processo de dispensa,** de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01– Secretaria de Assistência Social e Habitação
Órgão de Governo: 10 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção das Atividades Assistenciais e Habitacionais
Dotação Orçamentária: 33.90.32.03.00.00.00 (85/2020)
Fonte Recurso: 10.00 – Recursos Ordinários

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

Ainda, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 24, IV da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos III do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo, a razão de escolha "*situação de emergência*", o que a instrução da contratação direta.

Para a aquisição dos materiais, foram solicitados orçamentos de 03 (três) empresas, sendo coletados e anexados ao processo. Das empresas as quais ofertaram propostas, temos COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, no valor de R$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) cada cesta básica, totalizando R$ 29.994,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais); SUPERMERCADO BINDA LTDA, no valor de R$ 53,29 (cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) cada cesta básica, totalizando R$ 31.974,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais); e ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA no valor de R$ 61,00 (sessenta e um reais) cada cesta básica, totalizando R$ 36.600,00 (trinta e

seis mil e seiscentos reais).

De acordo com as propostas, verificando-se o menor preço, adjudica-se o fornecimento dos materiais a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, estando com a sua documentação fiscal regular.

Sendo assim, o fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em concorrência com os demais orçamentos juntados aos autos. Evidentemente, em relação ao preço da empresa selecionada, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma, adjudica-se o serviço a empresa acima supracitada, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos materiais desta dispensa de licitação fica vinculada a autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras e nota fiscal emitida pelo fornecedor, não havendo nenhum contrato administrativo, conforme previsto no art. 62,

> **Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Xaxim/SC, 23 de março de 2020.

Clodoaldo Squina
Presidente da Comissão

Processo Licitatório n° 035/2020
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n° 013/2020

Thaynara Lays Verginassi
Membro

Iolanda de Mello
Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 23 de março de 2020

Lírio Dagort
Prefeito Municipal